



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Publicado NO DOMES

em 09/02/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021**  
**PROCESSO Nº 002974/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021**

ALEXSANDRO  
DOS SANTOS  
SOUSA:08573  
496789

Assinatura do Sistema Eletrônico por  
ALEXANDRO DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
CPF nº 085.734.967-89  
Inscritura de Registro Federal de  
Imposto de Renda nº 085.734.967-89  
Inscritura de Registro Estadual de  
Imposto de Renda nº 085.734.967-89  
Data: 2021.02.10 14:32:14 -0500

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, Processo Administrativo nº 002974/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e, de outro lado, a empresa **LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.373.442/0001-08, com sede na Avenida Setembrino Pelissari, nº 233, Bairro Centro, Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000, por seu Representante Legal, Senhor(a) **Alexsandro dos Santos Sousa**, portador(a) da CTPS nº 93.877 MTPS/ES, inscrito no CPF sob o nº 085.734.967-89, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no **Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021** integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo e material permanente a serem utilizadas nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência ao novo coronavírus (COVID-19)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Ata de Registro de Preços para todos os fins.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os medicamentos registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a







# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ALEXSANDR  
O DOS  
SANTOS  
SOUSA:0857  
3496789

Assinatura de forma digital por  
ALEXANDRO DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
CPF nº 085.734.967-89  
Rua Nova Fátima do Brasil, 976,  
Quilombo CP 01, 29054-000  
Vila Pavão - ES  
CNPJ nº 36.350.346/0001-67  
SOUSA:08573496789  
Cidade: 085132 10 143334 43196

7.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.6. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.7. O aceite dos materiais, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as condições estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

7.8. O(s) servidores responsáveis poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

### 8.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.1.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento dos serviços e a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

8.1.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos desta Ata, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.1.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

### 8.2. Compete ao FORNECEDOR:

8.2.1. Executar o objeto da presente Ata.

8.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.2.4. Prestar os serviços e entregar os materiais nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

8.2.5. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ALEXSANDR  
O DOS  
SANTOS  
SOUSA:085  
73496789

Assinado de forma digital por  
ALEXANDR O DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,  
serial=1478000113,  
serialNumber=13,  
email=ALEXANDR O DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
Date: 2021.02.10 14:55:11  
+03'00'

**8.2.6.** Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes desta Ata, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

**8.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

### 10.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

**10.1.1.** Para fiscalização e acompanhamento do objeto, será designado o servidor **Hugo José Pena da Cruz**, inscrito no CPF nº 125.631.837-44, matrícula funcional nº 001493, residente na Rua Odilon Soares, S/N, Centro, município de Vila Pavão/ES.

**10.1.2.** Para fiscalização e acompanhamento do objeto será designado o servidor **Gustavo Pansiere Zavarise**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 140.084.867-98, residente no Córrego Limão, S/N, Zona Rural, município de Nova Venécia/ES.

**10.1.3.** Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou, pelos servidores designados para este fim.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

### 10.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**10.2.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

**10.2.2.** O fornecimento do objeto e prestação dos serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**10.2.3.** Os responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) *Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.*

b) *Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ALEXSANDRO DOS SANTOS  
RO DOS SANTOS  
SANTOS  
SOUSA:08573496789

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRO DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RE, ou=RF8  
ICPF A1, ou=SEM BRANCO,  
ou=SEM PROXY V1,  
cn=ALEXANDRO DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
Data: 2021.02.10 14:36:08  
+01'00'

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto na ATA, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**11.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**12.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ALEXSANDRO DOS SANTOS  
DRO DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
8573496789  
789

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=28414789000135, cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
Dados: 2021.03.10 14:37:02 -03'00'

**12.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).

**12.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**12.6.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**12.7.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**13.1.1.** Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**13.2.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

**14.1.** O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

**14.1.1.** A emissão das autorizações da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.1.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não adquirir o objeto do Pregão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, o Termo de Referência e a proposta da empresa abaixo relacionada.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Vila Pavão/ES, 08 de fevereiro de 2021.

**UELIKSON BOONE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALEXSANDRO  
DOS SANTOS  
SOUSA:085734  
96789

**ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA**  
LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME  
FORNECEDOR REGISTRADO

Assinado de forma digital por  
ALEXSANDRO DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RF8 e CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=28414780000135,  
cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS  
SOUSA:08573496789  
Dados: 2021.02.10 14:38:50 -03'00'

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

**Vila Pavão****PREFEITURA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066 A 074/2021**

Publicação Nº 332278

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021

PROCESSO Nº 002974/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

FORNECEDOR: POLI COMERCIAL EIRELI EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo e material permanente a serem utilizadas nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência ao novo coronavírus (COVID-19).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 757,00.

Vila Pavão/ES, 08/02/2021.

UELIKSON BOONE

PREFEITO DO MUNICÍPIO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021**

PROCESSO Nº 002974/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

FORNECEDOR: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo e material permanente a serem utilizadas nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência ao novo coronavírus (COVID-19).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.315,00.

Vila Pavão/ES, 08/02/2021.

UELIKSON BOONE

PREFEITO DO MUNICÍPIO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021**

PROCESSO Nº 002974/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

FORNECEDOR: CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo e material permanente a serem utilizadas nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência ao novo coronavírus (COVID-19).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.390,88.

Vila Pavão/ES, 08/02/2021.

UELIKSON BOONE

PREFEITO DO MUNICÍPIO

